



INSTRUÇÃO NORMATIVA CIDF 001/2023

Dispõe e disciplina o funcionamento das Instâncias Equivalentes às Congregações nos Órgãos da Administração Central, Centros e Núcleos de Pesquisa.

Considerando o Parecer CIDF-045/2019 que aprovou a proposta de definição das Instâncias Equivalentes às Congregações para os Órgãos da Administração Central, Centros e Núcleos de Pesquisa, para o Processo de Progressão da Carreira Paepe, assim como o disposto na Deliberação CAD-A-009/2018 alterada pela CAD-A-031/2022 e CAD-A-032/2022 no que se refere às atribuições das Instâncias Equivalentes, o Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários, no uso de suas atribuições legais, estabelece orientações e procedimentos para o funcionamento dessas Instâncias.

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os Conselhos das Unidades/ Órgãos do quadro abaixo como Instâncias Equivalentes à Congregação:

Unidade/Órgão	Instância Equivalente
HC	Conselho Executivo da Administração
CAISM	Conselho Técnico Administrativo
GASTROCENTRO	Conselho Deliberativo
HEMOCENTRO	Conselho Técnico Científico
BCCL	Órgão Colegiado do SBU
CCUEC + CENAPAD	ConTIC
CEMIB	Conselho Científico
CEB	Conselho Superior
DedIC	Conselho da DEEPU

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seis instâncias abaixo, às quais caberá deliberar sobre a progressão na carreira Paepe de servidores lotados em Órgãos da Administração Central, Centros e Núcleos de Pesquisa:

I. Instância relacionada às CSARHs de número 19 (PRDU e PRP), 48 (PROEC), 58 (CGU, SIARQ, EDUCORP, SIC), 64 (PRG e PRPG) e 65 (SEC);

II. Instância relacionada às CSARHs de número 23 (Reitoria - GR, GGBS, AEPLAN, CÂMARA DE MEDIAÇÃO, IDEIA), 4 (CSS/CECOM) e 67 (PG, SG, CPP, OUVIDORIA, EDITORA, INOVA);

III. Instância relacionada às CSARHs de número 13 (DGRH), 61 (Prefeitura) e 66 (SAR);

IV. Instância relacionada às CSARHs de número 5 (CEMEQ), 12 (DGA) e 59 (DAC);

V. Instância relacionada às CSARHs de número 9 (COCEN1) e 10 (COCEN2);

VI. Instância relacionada às CSARHs de número 68 (DEDH, DERI, DEAS, DEEPU, DEA/SVC) e 69 (DEPI).

Artigo 3º - Cada Instância deve ser formada por representantes dos órgãos citados no Artigo 2º, de acordo com a tabela a seguir.

Instância	RH	CSARH		Membros
		Número	Órgão	
I	PRG	19	PRDU	1
			PRP	1
		48	PROEC	4
		58	CGU, SIARQ, EDUCORP, SIC	2
		64	PRG	3
			PRPG	2
		65	SEC	2
II	REITORIA	23	Reitoria	6
		67	PG, SG, CPP, OUVIDORIA, EDITORA, INOVA	5
		04	CSS/CECOM	4
III	DGRH	13	DGRH	7
		61	Prefeitura	7
		66	SAR	1
IV	DGA	5	CEMEQ	3
		12	DGA	10
		59	DAC	3
V	RH GERAL	9	COCEN 1	9
		10	COCEN 2	6

	DA COCEN			
VI	RH DEPI	68	DEDH, DERI, DEAS, DEEPU, DEA/SVC	8
		69	DEPI	7

§ 1º - As Instâncias Equivalentes serão compostas por membros dos órgãos supramencionados no caput deste artigo, cuja indicação será pelos respectivos dirigentes e pelas CSARHs, de modo que cada instância contenha:

- I. Representantes com perfil gerencial;
- II. Representantes de servidores que retratem os diferentes perfis da Carreira PAEPE do Órgão;
- III. Representantes que possuam experiência em processos de gestão e avaliação e;
- IV. Se possível, representantes que tenham participado como membro de Instância Equivalente nos processos de progressão anteriores.
- V. Se possível, representantes de todos os segmentos dos Órgãos.

§ 2º - As instâncias serão formalizadas pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, por meio de portarias específicas da PRDU.

Artigo 4º - A cada instância definida nos artigos 1º e 2º, conforme definido em Deliberação CAD que regulamenta o processo de progressão, caberá:

- I. Definir a porcentagem de recurso a ser destinado a cada tipo de progressão, bem como os critérios de distribuição entre as listas de classificados por segmentos, tipos de progressão e classe de cargos (gratificados e não gratificados), ouvidas as CSARHs;
- II. Homologar as Comissões de Avaliação associadas às CSARHs sob sua responsabilidade, indicando seus presidentes, respeitando-se o prazo estipulado pelo cronograma do Processo de Progressão vigente;
- III. Homologar os critérios estabelecidos pela comissão de avaliação;
- IV. Aprovar ou reprovar o relatório da Comissão de Avaliação e os resultados de recursos interpostos, bem como indicar os candidatos contemplados com a progressão, respeitando a ordem de classificação final por segmento definida pela Comissão de Avaliação e o limite de recursos orçamentários disponíveis;
- V. Registrar em sistema a lista de servidores contemplados.

Artigo 5º - Cada instância deverá indicar, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º - Caberá ao presidente convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - Nos casos de impedimento ou de ausência do presidente, caberá ao vice-presidente convocar, dirigir as reuniões e tomar as devidas providências cabíveis e inerentes à função.

§ 3º - O presidente, vice-presidente e secretário terão acesso ao sistema de progressão para informar os critérios de distribuição de recursos e indicar os candidatos contemplados.

Artigo 6º - As reuniões de cada instância ocorrerão sempre que convocadas por seu presidente.

§ 1º - A convocação para a primeira reunião da Instância Equivalente será feita pelos RHs indicados na tabela do artigo 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º - As convocações para reuniões conterão os assuntos constantes da ordem do dia e serão feitas com antecedência de 48 horas pelo presidente e divulgadas ao RH.

§ 3º - A pauta de cada reunião deverá estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos pertinentes, que deverão ficar à disposição dos membros desde o momento de sua convocação.

§ 4º - As instâncias somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º - Assuntos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente, constar de Ordem do Dia Suplementar, a ser distribuída aos membros com antecedência mínima de 24 horas.

§ 6º - Caberá aos RHs indicados nos artigos 1º e 2º a divulgação da agenda de reuniões, das pautas, pautas suplementares e atas, tanto para sua comunidade quanto para os demais RHs e CSARHs vinculados.

Artigo 7º - As reuniões das instâncias são públicas.

§ 1º - Todos os membros têm igual direito a voz, respeitada a ordem de inscrição.

§ 2º - Pessoas que não sejam membros somente podem usar a palavra quando o Presidente ou o Plenário solicitar ou consentir.

Artigo 8º - Nas reuniões das instâncias, só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

Artigo 9º - Ao Presidente cabe somente o voto de desempate.

Artigo 10 - As deliberações das Instâncias corresponderão à vontade da maioria simples dos membros presentes no momento da votação.

Parágrafo único - Se o número de abstenções for maior que o número de votos a favor e que o número de votos contra, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

Artigo 11 - O Secretário da Instância lavrará a ata de cada sessão, da qual constará:

- I. A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado sua ausência;
- III. A síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- IV. O resultado das votações e as declarações de voto apresentadas por escrito.

Artigo 12 - Caberá ao secretário da Instância Equivalente:

- I. Divulgar ao RH indicado nos Arts. 1º e 2º, todos os documentos e ações relativas à Instância Equivalente;
- II. Encaminhar todos os documentos apreciados nas reuniões, como pautas, pautas suplementares, divulgações, recursos, respostas de recursos e demais documentos pertinentes, bem como os documentos de aprovação das decisões, para juntada nos processos de progressão das CSARHs vinculados à sua Instância Equivalente.

Artigo 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Instrução Normativa CIDF 001/2022)

CIDF, 17 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Fernando Sarti
Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários
Presidente da CCRH

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDF E CCRH**, em 18/10/2023, às 16:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E488085C 33014801 812BB4CE 725BDE45

